



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 410

Autoriza a Administração Municipal a subsidiar as contas de água da COPASA para as famílias carentes.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ibertioga autorizado a subsidiar as contas de água da COPASA, para as famílias carentes até o limite de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) atualizado mensalmente pelo índice oficial do Governo Federal.

Artigo 2º - A Administração Municipal, por uma Comissão especialmente nomeada e composta de três membros, sendo um representante da Prefeitura, um representante do Poder Legislativo e um representante do Conselho Particular Vicentino de Ibertioga, deverá cadastrar as famílias carentes que serão beneficiadas, mantendo atualizados os registros.

Artigo 3º - O subsídio a cada família, registrada na COPASA como consumidora de água, será igual à taxa mínima cobrada por ala.

Parágrafo Único - Correrá por conta da família consumidora o que exceder o mínimo mensal, devendo o custo do eventual excesso de consumo ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura.

Artigo 4º - As contas mensais, emitidas pela COPASA, serão entregues pela família consumidora beneficiada, mensalmente à Prefeitura, dois dias antes do vencimento das mesmas, sob pena de perda do benefício de pagamento pela Prefeitura, no mês em que houver a entrega, correndo por conta da consumidora as multas e débitos decorrentes do atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação 15814862.35 - Pró-Assistência a Carentes do Orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 10 de julho de 1992.


José Francisco de Miranda Fontana
- Prefeito Municipal -

